

1. OBJETIVO

O presente Regimento disciplina a composição, o funcionamento e as atribuições do **Comitê Estratégico Consultivo de Instituidores e Patrocinadores** da Quanta Previdência Cooperativa, neste contexto denominado apenas “**Comitê**”, observadas as disposições do Estatuto (POL05) e do Regimento Interno de Governança (POL24). Este **Comitê, de caráter Técnico Consultivo¹**, tem como missão equilibrar a representatividade dos Instituidores e Patrocinadores, oferecer um espaço qualificado para discussão de temas estratégicos de longo prazo e contribuir com insights estratégicos, sem impactar diretamente na dinâmica de tomada de decisão do Conselho Deliberativo.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

O Comitê atua como fonte de insumos estratégicos para o Conselho Deliberativo, levantando análises e recomendações sobre os planos administrados pela Quanta, seus Instituidores e Patrocinadores. Suas atribuições, observadas a legislação vigente e as características da Entidade estão relacionadas a:

- **Diagnóstico e inovação de produtos:** debater melhorias, ajustes e novos formatos (coberturas, serviços, monetização).
- **Visão financeira ampla:** acompanhar e sugerir a revisão indicadores, sejam financeiros, de evolução e qualidade.
- **Comunicação e engajamento:** propor campanhas educativas, eventos e iniciativas que fortaleçam a cultura previdenciária.
- **Prospectar parcerias:** identificar associações e empresas-alvo para novos aportes empregador e expansão de planos.
- **Governança cooperativa:** propor a integração de princípios do cooperativismo e economia solidária nas estratégias da Quanta.
- **Tendências e experiência:** monitorar inovações e recomendar soluções humanizadas ou digitais que elevem a satisfação e proximidade dos participantes.

O **Comitê** não substitui qualquer órgão da Governança e, independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá a este levantar e fornecer elementos para tomada de decisão pelo Conselho Deliberativo.

¹ Sem poder de voto ou decisão direta

As sugestões do Comitê serão encaminhadas à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo conforme o tema, respeitando os fluxos e alçadas previstos na governança interna da Quanta.

2.1 Benefícios do Comitê

i. Quanta Previdência

- Governança estável: representação equilibrada e previsível.
- Debates mais ricos: fórum estruturado para insights e dúvidas.
- Decisões ágeis: processos enxutos sem perder diversidade.
- Estratégia alinhada: antecipação de riscos e sinergia com parceiros.

ii. Instituidores & Patrocinadores

- Voz ativa: influência real nas decisões estratégicas.
- Objetivos comuns: integração das metas cooperativas e previdenciárias.
- Representatividade forte: foco nas demandas coletivas.

iii. Participantes & Assistidos

- Sustentabilidade garantida: decisões voltadas à longevidade dos planos.
- Transparência total: prestação de contas clara e eficiente.
- Inovação contínua: digitalização e melhorias constantes na experiência.

2.2 Pauta Obrigatória

O Comitê deverá analisar as seguintes informações:

- Acompanhar a **evolução da Quanta Previdência, desempenho dos planos e ações institucionais relevantes**;
- Participar ativamente de **questões estratégicas**: através de subgrupos temáticos, para análises e discussões.

2.2.1 Temáticas Estratégicas dos Subgrupos

A atuação do Comitê será guiada por **quatro subgrupos temáticos** (compostos por aproximadamente 10 representantes), que abordarão as principais questões estratégicas da Quanta Previdência.

- i. **Alinhamento Estratégico:** Integra a previdência aos objetivos cooperativos, revisando produtos, serviços, custos e modelos de monetização.
- ii. **Expansão e Crescimento Sustentável:** Identifica e valida oportunidades para novos Instituidores, Patrocinadores e planos, visando em escala sem desequilibrar a governança.
- iii. **Gestão de Investimentos e Solidez Patrimonial:** Avalia alocação de ativos, políticas de investimento e performance para assegurar rentabilidade e segurança dos recursos.
- iv. **Inovação, Digitalização e Experiência do Participante:** Discussão sobre tendências tecnológicas e de consumo, propondo ferramentas humanizadas e digitais que elevem a satisfação dos participantes e a eficiência operacional.

3. DA COMPOSIÇÃO

3.1 São membros titulares:

- 01 (Um) representante de cada Cooperativa Instituidor/Patrocinador, sendo preferencialmente o Presidente, o Vice-Presidente ou o principal executivo da respectiva instituição, assegurando que as discussões ocorram em um nível decisório adequado, podendo indicar um suplente, que possa representá-lo em suas ausências.
- Presidente do Conselho Deliberativo;
- 01 (Um) membro do Conselho Deliberativo, eleito pelos seus pares;
- 01 (Um) membro representante da Diretoria Executiva da Quanta;

3.1.1 Da Representação de Instituidor/Patrocinador:

A indicação do representante do Instituidor/patrocinador para integrar o Comitê deverá ser formalizada junto à Quanta Previdência, por meio de ato administrativo — tal como ofício ou ata de reunião — que explicita a designação nominal do titular.

A vigência das disposições relativas à representação dos Instituidores/Patrocinadores no Comitê terá início a partir do segundo semestre de 2025. Ressalva-se que, no caso dos representantes indicados pelos Instituidores/Patrocinadores, não haverá impedimento à recondução sucessiva dos mesmos, desde que observadas as formalidades previstas neste Regimento.

3.1.2 Da Eleição de Representante e Participação do Presidente do Conselho Deliberativo

O **Conselho Deliberativo** definirá e indicará um de seus membros para compor o **Comitê**, podendo alterar a qualquer tempo. A eleição do membro do Conselho Deliberativo acontecerá bienalmente, durante a reunião do Conselho Deliberativo. Haverá candidatura no início da reunião e ao final da reunião será realizada a eleição, através de formulário digital, com voto sigiloso, dos membros do Conselho, presentes.

O **Presidente do Conselho Deliberativo** também participará das reuniões do Comitê, com o objetivo de promover o alinhamento estratégico entre os trabalhos do Comitê e as deliberações do Conselho.

3.1.3 Do membro representante da Diretoria Executiva da Quanta

O representante da Diretoria Executiva deverá seguir os critérios estabelecidos pelo Estatuto Social da QUANTA, que define claramente as competências, a composição e outros tópicos relacionados à atuação da Diretoria Executiva.

3.1.4 Dos membros convidados:

Considerando que a Quanta conta com dois Diretores, sendo que um deles já atua como membro titular do Comitê, fica estabelecido que o outro Diretor, demais Gestores, Colaboradores da Quanta e outros profissionais externos poderão ser convidados pelos membros titulares para participar das reuniões, com o propósito de prestar esclarecimentos, apresentar atividades, contribuir com proposições voltadas ao desenvolvimento dos negócios e da gestão, ou opinar sobre temas relacionados às suas áreas de atuação, observando-se as seguintes condições:

- i. os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos membros do Comitê;
- ii. a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições;

3.2 Dos requisitos mínimos para compor o Comitê:

- Conhecimento básico da legislação previdenciária.
- Para representantes de Instituidores, Patrocinadores dos Planos: preferencialmente o Presidente, o Vice-Presidente ou o principal executivo da respectiva instituição.

3.3 Da remuneração

Os membros do Comitê não receberão qualquer tipo de remuneração extra pelo exercício das atribuições previstas neste regimento, o que, sob hipótese alguma, será interpretado como acúmulo de funções, exceto o membro eleito pelo Conselho Deliberativo, o qual será remunerado com o valor equivalente a 01 (um) jeton a cada reunião em que se fizer presente.

3.4 Do Coordenador

O coordenador do **Comitê** será o representante do Conselho Deliberativo e na sua ausência um dos membros da diretoria da Quanta, que terá como atribuição organizar as agendas, sugerir pautas relevantes e importantes para o conhecimento aos demais membros, além de propor temas técnicos e convidar especialistas para apresentação de temas relacionados às atribuições do **Comitê**.

3.5 Da destituição dos membros

Um membro do **Comitê** será destituído de sua condição de membro titular, nos seguintes casos:

- Desligamento da Entidade, se representante da Quanta;
- Desligamento da Instituidor/ Patrocinador se representante das Instituidor/ Patrocinador;
- Ausência por mais de 03 (três) reuniões seguidas;
- Desistência;
- Falta injustificada por duas reuniões consecutivas;

A vaga no **Comitê**, por eventual destituição de membro titular, resultará na substituição do membro, respeitado o que segue:

- **Para representantes da Quanta ou Instituidor/Patrocinador:** por aquele que vier a substituí-lo no exercício de suas funções dentro da Entidade, ou dentro da Instituidora.
- **No caso do membro eleito**, para representar o Conselho, será através de nova eleição, nos moldes do **item 3.1.2** deste Regimento.

4. DO QUÓRUM

Para que ocorra a reunião formal do **Comitê** é necessário quórum mínimo de 2/3 dos representantes de cada Cooperativa Instituidor/ Patrocinador. No caso de ausência de membro titular, em alguma das reuniões, este poderá indicar seu suplente.

5. DAS MANIFESTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

As manifestações e recomendações do **Comitê** terão natureza estritamente técnica e consultiva, sendo elaboradas com base na análise conjunta e no consenso entre os membros titulares presentes na reunião. Caso não seja possível a formação de consenso sobre determinado tema, será registrado no relatório do **Comitê** o posicionamento predominante, devidamente fundamentado, acompanhado das eventuais opiniões divergentes, também com suas respectivas justificativas. Essas manifestações e recomendações serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo para subsidiar a tomada de decisão, respeitando a competência exclusiva daquele órgão e reforçando o compromisso com a transparência, a integridade e as melhores práticas de Governança Corporativa.

6. DAS REUNIÕES

6.1 Da formalização das reuniões

A pauta das reuniões será disponibilizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para as reuniões ordinárias e de 10 (dez) dias para as reuniões extraordinárias, e deverá conter, no mínimo:

- Data e local da reunião. No caso de reunião presencial, a **Quanta Previdência** poderá custear as despesas de deslocamento, conforme a necessidade e mediante análise da estimativa de custos, desde que haja previsão orçamentária;
- Assuntos pautados;
- Quando aplicável, materiais e/informações complementares aos assuntos pautados.

6.2 Da periodicidade das reuniões

As reuniões serão realizadas semestralmente, com **duração de três horas**, sendo uma presencial (híbrida) e uma virtual, garantindo a participação de todos. Caso necessário, o coordenador poderá convocar uma reunião extraordinária.

6.3 Do registro das reuniões

Os assuntos pautados nas reuniões do **Comitê** devem ser registrados em atas, que contemplarão, no mínimo: Data e local; Participante; Assuntos tratados; Deliberações; Pendências.

§1º. As atas serão redigidas e disponibilizadas aos participantes para revisão e aprovação do conteúdo. Após a devida aprovação, a ata será assinada digitalmente, juntamente com a

documentação correlata, que será enviada por correio eletrônico. O processo de assinatura eletrônica deverá ser concluído no prazo de até 15 (quinze) dias após a data da reunião. As atas, juntamente com os demais registros das reuniões, ficarão disponíveis na ferramenta Teams para consulta dos membros do **Comitê** e serão disponibilizadas aos membros do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

7 CONFLITO DE INTERESSES

Membros titulares devem declarar formalmente a inexistência de conflito de interesse, em consonância com as disposições do Código de Conduta.

8 MANDATO DOS MEMBROS

8.1 O representante do Conselho Deliberativo terá mandato de 2 anos, condicionado ao fim do mandato, o que ocorrer antes.